

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Divisão de Obras Municipais e Ambiente

Registo n.º: 11134 | Data: 27-07-2022 | Processo n.º: 2022/300.10.001/12

APROVADO

O Presidente da Câmara,

- José Manuel Lucas Gonçalves -

ECOVIA E CICLOVIAS DO LITORAL SUDOESTE – CONCELHO DE ALJEZUR – 1.ª FASE

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

CAPÍTULO I	Erro! Marcador não definido.
DISPOSIÇÕES GERAIS	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO II.....	Erro! Marcador não definido.
PROPOSTA	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO III.....	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO IV	Erro! Marcador não definido.
HABILITAÇÃO.....	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO V - CAUÇÃO.....	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO VI	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1ª Identificação e objeto do procedimento e da entidade pública adjudicante	4
Cláusula 2ª Órgão competente para a decisão de contratar	4
Cláusula 3ª Preço base	5
Cláusula 4ª Prazo de execução	5
Cláusula 5ª Disponibilização do processo	5
Cláusula 6ª Impedimentos	5
Cláusula 7ª Agrupamentos	8
Cláusula 8ª Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento.....	9
Cláusula 9ª Inspeção do local dos trabalhos	10
CAPÍTULO II - PROPOSTA	10
Cláusula 10ª Noção e prazo de entrega das propostas	10
Cláusula 11ª Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas	11
Cláusula 12ª Entrega da proposta e seus documentos	11
Cláusula 13ª Propostas variantes	12
Cláusula 14ª Negociação	12
Cláusula 15ª Documentos da proposta	12
Cláusula 16ª Prazo de validade da proposta	15
CAPÍTULO III - ANÁLISE DA PROPOSTA	16
Cláusula 17ª Análise das propostas	16
Cláusula 18ª Modelo de avaliação das propostas.....	16

Cláusula 19ª Preço anormalmente baixo	16
Cláusula 20ª Esclarecimentos sobre as propostas	16
Cláusula 21ª Audiência prévia	17
Cláusula 22ª Relatório final	17
Cláusula 23ª Notificação da decisão de adjudicação	17
Cláusula 24.ª Critério de não adjudicação	18
CAPÍTULO IV – HABILITAÇÃO	18
Cláusula 25ª Documentos de habilitação a apresentar pelo Adjudicatário	18
Cláusula 26ª Modo de apresentação dos documentos de habilitação	20
CAPÍTULO V - CAUÇÃO	21
Cláusula 27ª Valor da caução	21
CAPÍTULO VI - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	21
Cláusula 28ª Redução do contrato a escrito	21
Cláusula 29ª Recurso ao Ajuste Direto	21
Cláusula 30ª Gestor do contrato	22
Cláusula 31ª Legislação aplicável	22
ANEXO I	23
ANEXO II	24
ANEXO III	25
Anexo IV	26
ANEXO V	28

ECOVIA E CICLOVIAS DO LITORAL SUDOESTE – CONCELHO DE ALJEZUR – 1.ª FASE

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª | **Identificação e objeto do procedimento e da entidade pública adjudicante**

1. O presente concurso destina-se à formação do contrato de **Empreitada de Execução da Ecovia do Sudoeste Alentejano no concelho de Aljezur**, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos.
2. A presente empreitada encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 45233162 – via para ciclistas.
3. O procedimento segue o disposto nos artigos 130.º a 148.º do CCP.
4. A entidade adjudicante é o Município de Aljezur, sito em Rua Capitão Salgueiro Maia 8670-005 em Aljezur, com o NIF 505 932 512, telefone nº 282 990 010 e endereço de correio eletrónico: geral@cm-aljezur.pt.
5. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt.

Cláusula 2ª | **Órgão competente para a decisão de contratar**

1. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Presidente da Câmara no âmbito da competência delegada por deliberação tomada na reunião realizada em 21/10/2021 e 7/04/2022, nos termos do nº 1 do artigo 36º e 38º do Código

dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei 30/2021, de 2 de maio, doravante designado por CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

2. A decisão de executar o projeto em duas fases, foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Aljezur de 19/05/2022.

Cláusula 3ª | **Preço base**

O preço base do concurso encontra-se definido no Caderno de Encargos, tendo sido fixado o montante de **660.000,00 € (seiscentos e sessenta mil euros)** não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 4ª | **Prazo de execução**

O prazo de execução da empreitada é de **240 (duzentos e quarenta) dias** a contar da data da consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

Cláusula 5ª | **Disponibilização do processo**

1. As peças do concurso, serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do sítio eletrónico acinGov (<https://www.acingov.pt>).
2. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica acinGov (<https://acingov.pt>), não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não a plataforma eletrónica.

Cláusula 6ª | **Impedimentos**

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de

recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de 2 anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social. Não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou

gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no nº 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372º a 374º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1º da Diretiva nº 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamentos de capitais ou de financiamento de terrorismo;
- v) Infrações terrorista ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3º e 4º da Diretiva nº 2017/541, do parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2º da Diretiva nº 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem ou que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos,

um contrato público anterior nos últimos 3 anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos do nº 2 e 3 do artigo 329º, ou outras sanções equivalentes.

2. Para efeitos do disposto na alínea j) do nº anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o Concorrente recorrer a um determinado subcontratado.
3. Estão ainda impedidos de concorrer e/ou contratar com o Município de Aljezur, os trabalhadores do Município, por si ou por interposta pessoa, ou como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
4. Os cônjuges dos trabalhadores do município ou que com eles vivam nas condições do artigo 2020º do Código Civil, seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, diretamente ou em representação de outra pessoa;
5. As sociedades em cujo capital os trabalhadores do Município detenham, direta ou indiretamente, por si ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 5%.

Cláusula 7ª | **Agrupamentos**

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 03 junho, e do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município de Aljezur, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
3. Todas as empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos na Cláusula 23ª que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.
4. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
 - a) cópia do Contrato de Consórcio;

- b) procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do Dono da Obra ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado;
- c) . Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.
- d) Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou o Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª | **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas e a lista de erros e omissões detetados, deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, para o Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número um serão prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A lista a apresentar ao Órgão competente para a decisão de contratar deve identificar expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, nesta fase, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência no nº 3 do artigo 378º do CCP.
5. O Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo referido no número anterior, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no mesmo prazo ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo neste caso atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

7. Simultaneamente com a notificação dos esclarecimentos e retificações de erros e omissões, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com erros e omissões referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9ª | Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e dados que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Durante o prazo fixado para a entrega, os interessados deverão inspecionar o local de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra.
3. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.
4. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.
5. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos nos números anteriores, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.
6. Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

CAPÍTULO II - PROPOSTA

Cláusula 10ª | Noção e prazo de entrega das propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o Concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues no prazo de **51 (cinquenta e um)** dias a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no JOUE.

Cláusula 11ª | Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no artigo 50º do CCP sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. As decisões de prorrogações previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República e/ou JOUE, nos termos do nº 5 do artigo 64, do CCP, conforme os casos.

Cláusula 12ª | Entrega da proposta e seus documentos

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico acinGov (<https://acinGov.pt>), até ao termo do prazo fixado no presente Programa de Concurso.
2. Todos os documentos deverão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada conforme disposto na Lei n.º 96/2015, de 17/08. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. **Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, deve o Concorrente submeter na plataforma, também lhe apondo assinatura**

digital qualificada, um documento oficial indicando o poder de representação.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento Concorrente, os documentos solicitados para apresentação da proposta, deverão satisfazer os requisitos fixados no n.º. 5 do artigo 57.º do CCP.
5. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 13ª | Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Cada Concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 14ª | Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

Cláusula 15ª | Documentos da proposta

1. Cada proposta deverá ser constituída com os seguintes documentos:
 - a) (ANEXO I) - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em https://ec.europa.eu/growth/tools_databases/espd/filter?lang=pt selecionando as seguintes opções:
 - Sou um operador económico”;
 - “Importar DEUCP”;
 - “Carregar documento – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na Plataforma acinGov”;
 - Selecionar o país do concorrente;
 - Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - No final imprimir o documento em formato PDF, assinar e juntar aos documentos da proposta.
 - b) **Se aplicável**, documento que indique o poder de representação do assinante da Declaração referida na alínea anterior;

- c) **Se aplicável**, Certidão do Registo Comercial com todas as inscrições em vigor ou disponibilização do código de acesso para sua consulta online;
- d) Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe contratar, podendo para o efeito ser usado o **Anexo II**;
- e) Declaração sob compromisso de honra, na qual o Concorrente ateste que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 3 da Cláusula 5ª do presente Programa, usando para o efeito o modelo constante do Anexo IV.
- f) Nota justificativa do preço proposto;
- g) Lista dos preços unitários, a qual deverá obrigatoriamente ser preenchida na “Matriz” da plataforma eletrónica;
- h) Plano de Trabalhos em conformidade com o Caderno de Encargos, no qual deve constar:
- Plano de Equipamentos;
 - Plano de Mão-de-Obra;
 - Plano de Pagamentos;
 - Cronograma financeiro, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondem diferentes fórmulas de revisões de preços;
 - O Plano de trabalhos deverá prever o faseamento das intervenções atento à manutenção da utilização das vias a intervencionar.
- i) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.
- j) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo V.

O Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, deve ser entregue aquando da entrega dos documentos de habilitação na plataforma acinGov.

“Nota Técnica” relativa à gestão da segurança e saúde no trabalho:

Os Concorrentes devem elaborar Nota Técnica relativa ao desenvolvimento das metodologias de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho na execução da obra, a qual constituirá um documento autónomo e indecomponível denominado “Nota Técnica sobre a Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho na empreitada ...”.

A Nota Técnica atenderá ao disposto na legislação específica aplicável e à natureza da obra, reportando-se ao Plano de Segurança e Saúde e às especificações do Caderno de Encargos; assumirá a forma de memória descritiva e justificativa do modo de desenvolvimento das metodologias de prevenção e segurança a adotar na execução da obra, incluindo a apresentação do sistema de gestão da Segurança e Saúde do Trabalho para esta empreitada e possuirá, preferencialmente, a seguinte estrutura:

- Identificação das implicações mais relevantes do Projeto e do Caderno de Encargos para a gestão da Segurança e Saúde na execução da obra considerando os condicionalismos existentes, os métodos de trabalho a utilizar e o faseamento construtivo previsto;
- Quadro com indicação dos recursos humanos a afetar à obra com funções relacionadas com o sistema de gestão da Segurança e Saúde do Trabalho, suas atribuições e condições de afetação;
- Indicação expressa do cumprimento das prescrições do Caderno de Encargos relativas em matéria de Segurança e Saúde do Trabalho, designadamente nos seguintes aspetos:
 - (i) Responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo a preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos necessários à sua aplicação, bem como das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde e, quando aplicável, do Plano de Sinalização Temporária (Cláusulas 2.ª e 6.ª do C.E.);
 - (ii) Elaboração do desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde (PSS), subscrito por Técnico Superior de Segurança no Trabalho devidamente habilitado (Cláusula 6.ª do C.E.);
 - (iii) Indicação no prazo definido pelo Técnico Superior de Segurança do Trabalho responsável pela gestão da Segurança e Saúde no Trabalho e pela aplicação do

PSS ou das Fichas de Procedimentos de Segurança, com afetação adequada e compatível com a complexidade da obra, no mínimo 20% (Cláusula 7.ª e 28.ª do C.E.);

- (iv) Cumprimento das sanções contratuais previstas por violação de prazos contratuais originadas por falta de aprovação do PSS, por suspensões de trabalhos devidas a incumprimento de regras e disposições de Segurança e Saúde no Trabalho e pela falta de comparência do Técnico Superior de Segurança do Trabalho do empreiteiro quando convocado pela Fiscalização da obra ou pelo seu Coordenador de Segurança (Cláusula 11.ª do C.E.);
- (v) Cumprimento do disposto na legislação específica aplicável à segurança dos equipamentos de trabalho a utilizar na obra, bem como do condicionamento da sua entrada em obra à prévia aprovação do respetivo Coordenador de Segurança (Cláusula 16.ª do C.E.);
- (vi) Patentear no local da obra a documentação exigível relativa a Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente a Comunicação Prévia e os registos de subempreiteiros e de todos os trabalhadores presentes na obra (Cláusula 20.ª do C.E.);
- (vii) Apresentação, sempre que exigido pelo Diretor de Fiscalização ou pelo Coordenador de Segurança da obra, das apólices de seguro de acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra (Cláusula 37.ª e 38.ª do C.E.);

2. Na declaração de preço contratual, referida na alínea d) do nº 1, o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP., indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º deste diploma, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

Cláusula 16ª | Prazo de validade da proposta

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a

apresentação das propostas.

CAPÍTULO III - ANÁLISE DA PROPOSTA

Cláusula 17ª | Análise das propostas

1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.
2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido na clausula 18ª.
3. São excluídas as propostas que aquando da elaboração do relatório preliminar se encontrem nas condições referidas no nº 2 do artigo 146º do CCP, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta, tal como exigido no presente programa de procedimento, e que não cumpram o disposto no artigo 57º do CCP.

Cláusula 18ª | Modelo de avaliação das propostas

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na **modalidade Monofator prevista na alínea b) nº 1 do artigo 74 do CCP**, sendo adjudicada a proposta que apresente menor preço.
2. Para situações de desempate, caso ocorram propostas com preço igual a adjudicação incidirá naquela que tiver apresentado o mais baixo preço no subcapítulo de “montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro” da lista de medições.

Cláusula 19ª | Preço anormalmente baixo

1. Para efeitos do disposto no artigo 71º nº 2 do CCP, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, após solicitação ao concorrente do esclarecimento relativo aos elementos constitutivos relevantes da sua proposta, a solicitar de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 71º do CCP.

Cláusula 20ª | Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72º, do CCP.

3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimentos, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e nos termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acinGov.pt>), devendo todos os Concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 21ª | **Audiência prévia**

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 147º do CCP.
2. Os Concorrentes **têm 5 (cinco) dias úteis** após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.

Cláusula 22ª | **Relatório final**

1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 23ª | **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas e ordenadas de acordo com o critério de adjudicação.

2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os Concorrentes em simultâneo.
3. Em simultâneo com a notificação da adjudicação notifica-se o Concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula 25ª;
 - b) Prestar caução, no valor de acordo com a cláusula 27ª do presente programa (se aplicável);
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Pronunciar-se no **prazo de 5 dias sobre a minuta do contrato**.
4. A suprarreferida notificação é acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar.

Cláusula 24.ª | Critério de não adjudicação

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho na redação em vigor, que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a inexistência ou insuficiência de fundos disponíveis.
2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município reserva-se, ainda, o direito de não adjudicar caso não se cumpra o pressuposto subjacente à decisão de contratar do financiamento comunitário em 70% da despesa elegível, através de subvenção não reembolsável.

CAPÍTULO IV – HABILITAÇÃO

Cláusula 25ª | Documentos de habilitação a apresentar pelo Adjudicatário

1. No prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),

- d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão do Registo Comercial com todas as inscrições em vigor ou disponibilização do código de acesso para sua consulta online;
- d) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:

10.ª Subcategoria da 2.ª categoria classe correspondente ao valor total da proposta.

- e) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas na alínea anterior, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- f) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.
- g) O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- h) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Concurso a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- i) **Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se tratar de uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da Lei. (Se aplicável).**
2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação é geradora da caducidade da adjudicação

nos termos do disposto no artigo 86º nº 1 do CCP.

3. O Adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra – Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho.

Cláusula 26ª | **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no nº 1 do artigo 81º do CCP e nos artigos 2º ou 3º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov ou através de correio eletrónico, consoante o procedimento de formação do contrato público tenha utilizado um ou outro meio eletrónico.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, para que o Município de Aljezur consulte a informação prevista no número anterior, é dispensada a sua apresentação. Para esse efeito, informa-se que o Município de Aljezur, é o contribuinte n.º 000 000 000, podendo com esse número o Concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº 1 do artigo 81º do CCP e na Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.
6. Todos os membros do agrupamento Concorrente que exerçam a atividade de construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, IP, devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a

executar.

7. Aplica-se aos membros dos agrupamentos Concorrentes o disposto no nº 4 do artigo 2º e no nº 4 do artigo 3º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

Cláusula 27ª | Valor da caução

1. No prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deve prestar a caução de acordo com o estabelecido no artigo 88º do CCP.
2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (Anexo do presente PP) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (Anexo do presente PP) ou por seguro-caução à primeira solicitação (Anexo do presente PP). Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.
3. Sem prejuízo da apresentação da caução via plataforma eletrónica, o documento original da caução deve ser remetido via CTT ou entregue no edifício Paços do Concelho.
4. **As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do Adjudicatário.**
5. O Adjudicatário que preste caução sob forma de garantia bancária deve escolher as minutas anexas a este Programa de Procedimento.

CAPÍTULO VI - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28ª | Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito no **prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta**, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando **não haja reclamação no prazo de cinco dias** a contar da sua notificação nos termos do disposto no artigo 100º e 101º do CCP.

Cláusula 29ª | Recurso ao Ajuste Direto

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do CCP.

Cláusula 30ª | **Gestor do contrato**

Nos termos do artigo 290º- A do CCP, a entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 31ª | **Legislação aplicável**

1. Em tudo o omissso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. A CM Aljezur está empenhada na proteção e confidencialidade dos dados pessoais, tendo adotado as medidas que considera adequadas para assegurar a sua exatidão, integridade, confidencialidade e, garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas bem como, todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares, no estrito cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
3. Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, têm enquadramento legal no nº 1 do artigo 6º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), sendo usados unicamente para as diligências pré contratuais e execução do contrato.

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

A preencher eletronicamente em

https://ec.europa.eu/growth/tools_databases/espd/filter?lang=pt

ANEXO II

Modelo de indicação do preço contratual

F... (indicar nome, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em,
pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
..... sob o n.º, com o capital social de, obriga-
se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de, no prazo de
execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de
Euros (..... euros), nos termos do disposto nos
artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor
acrescentado.

De acordo com o n.º 4 do artigo 60.º do CCP, mais se discriminam os preços parciais dos trabalhos que a empresa Concorrente se propõe a executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo *Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção*, nos termos da Portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º.

_____ Subcategoria da _____ Categoria – _____ €

_____ Subcategoria da _____ Categoria – _____ €

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrem dentro da referida definição.

Data...Assinatura...

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2- O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem

ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a suarepresentada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a suarepresentada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada» nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo IV

Modelo de declaração

..... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscale sedes), Concorrente no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

A) não se encontra em nenhuma das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 da cláusula 5ª — Impedimentos, declarando ainda ter pleno conhecimento que a prestação de

falsas declarações implicará todas as consequências legais.

ANEXO V

(Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro)

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado).....(indicar o número), contendo a(s) autorização (ções)(indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA (Adiantamento)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de / / , declarar prestar a favor da “Nome da entidade Adjudicante”, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação prestada nos termos do disposto no art.º 292.º do CCP, no valor deEuros (..... euros), correspondente à caução de adiantamento de preço, na Empreitada - / adjudicada porEuros (valor de adjudicação) e prevista na Cláusula n.º ... do Contrato de Empreitada

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da “Nome da entidade Adjudicante”, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a “Nome da entidade Adjudicante”, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a “Nome da entidade Adjudicante”, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela “Nome da entidade Adjudicante”, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da lei aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Sintra o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários do presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (.....Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA (Reforço de Caução)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da “Nome da entidade Adjudicante”, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....Euros), correspondente à substituição da retenção de 5% do valor da faturação para reforço da caução prestada em garantia da empreitada de

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da “Nome da entidade Adjudicante”, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a “Nome da entidade Adjudicante”, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a “Nome da entidade Adjudicante”, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela “Nome da entidade Adjudicante”, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Sintra o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários do presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois deEuros... (.....Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

(Caução Inicial)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da “Nome da entidade Adjudicante”, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (..... euros), correspondente à caução de_% (1) deEuros (valor de adjudicação), prevista no Programa do Procedimento para a adjudicação da **EM-21/___**- Empreitada de , destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida empreitada.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da “Nome da entidade Adjudicante”, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a “Nome da entidade Adjudicante”, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a “Nome da entidade Adjudicante”, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela “Nome da entidade Adjudicante”, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Sintra o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários do presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

- (1) - De acordo com o superiormente decidido e fixado no programa do procedimento ou convite;
- Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário, é no máximo 10% do preço contratual.

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, detentor do alvará, com sede
....., pessoa coletiva nº..... , matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de sob o nº, com o capital social de
....., depositar na(sede,
filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de
.....Euros... (.....euros),
..... (em dinheiro ou representada por).....,
como caução exigida para a **EM-21/-----**Empreitada de
....., para os efeitos do disposto no artigo 90.º, n.º 3,
do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da “Nome da entidade Adjudicante”, a
quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros..., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., presta a favor de “Nome da entidade Adjudicante”, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de _____% (1) prevista no Programa do Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em , pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de....., assumirá no contrato que com ela a “Nome da entidade Adjudicante”, vai outorgar e que tem por objeto..... (designação da empreitada), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da “Nome da entidade Adjudicante”, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à “Nome da entidade Adjudicante”, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca

de Sintra o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)

- (3) - De acordo com o superiormente decidido e fixado no programa do procedimento ou convite;
- Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário, é no máximo 10% do preço contratual.